



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



Lei nº 120, de 10 de fevereiro de 2010.

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pelo Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Messias, faço saber que a Câmara Municipal de Messias decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Prefeito e o Vice- Prefeito e os Servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, que, a serviço, se afastarem do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto de do território nacional, farão jus à percepção de diárias segunda as disposições desta Lei e observando os valores consignados no seu anexo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento ocorrer para municípios limítrofes, ou dentro do próprio município.

Art. 2º – As Diárias serão concedidas por dia de afastamento do município, destinando-se a atender as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Único – As diárias serão concedidas pela metade do seu valor nos seguintes casos:



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município;
- b) No dia de retorno ao município; e
- c) Quando ocorrer fornecimento de alojamento ou outra forma de pousada, por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual;

Art. 3º – As diárias previstas no anexo deste Decreto para os ocupantes de cargo eletivo e em comissão ou funções de confiança somente serão concedidas a quem estiver no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4º – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - Em caso de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e
- II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 5º – Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, serão concedidas diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º – São elementos essenciais do ato de concessão:

- I – o nome, cargo ou função do proponente;
- II – o nome, o cargo, emprego ou função e o CPF do beneficiário;
- III – a descrição objetiva de afastamento;
- IV – indicação dos locais de afastamento;
- V – o período provável do afastamento;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e

VII – autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Parágrafo Único – Os atos de concessão de diárias serão publicadas no mural de Prefeitura Municipal de Messias.

Art. 7º – Serão restituídas em três dias úteis, da data do retorno ao Município, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas, e que por qualquer motivo ou circunstância não ocorrer o afastamento.

Art. 8º - As despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana de colaboradores eventuais, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, imputando-se a despesa à dotação sob a classificação de serviços.

Parágrafo Único – O prefeito Municipal estabelecerá o nível de equivalência de atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

Art. 9º – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei a autoridade proponente, o ordenador de despesas e quem houver recebido as diárias.

Art. 10º – Os valores básicos das diárias serão acrescidos de 100% (cem por cento), 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), de acordo com os locais de destino especificados no Anexo Único desta Lei.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Parágrafo Único – Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão atualizados e, quando necessário, alterados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Messias, 10 de fevereiro de 2010.


VÂNIA BRANDÃO DE MAYA OMENA

Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Messias/AL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010.


LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



Anexo Único da lei nº 120, de 10 de fevereiro de 2010.

TABELA DE DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VALOR BÁSICO	ACRÉSCIMO DE 100%	ACRÉSCIMO DE 80%	ACRÉSCIMO DE 70%	ACRÉSCIMO DE 50%
Cargos de Natureza Especial	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 900,00	R\$ 850,00	R\$ 750,00
Cargos em Comissão	Secretários Municipais e assemelhados	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 540,00	R\$ 510,00	R\$ 450,00
Funções de Direção / Chefias / Funções Gratificadas	Assessorias em Geral	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 360,00	R\$ 340,00	R\$ 300,00
Demais Cargos e Empregos	Demais Servidores	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 270,00	R\$ 255,00	R\$ 225,00

Messias, 10 de fevereiro de 2010.


VÂNIA BRANDÃO DE MAYA OMENA
Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Messias/AL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010.


LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Secretário Municipal de Administração e Finanças